



PROJETO DE LEI 85-E/2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR
COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE
MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES
DE CRÉDITO COM OUTORGA DE
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

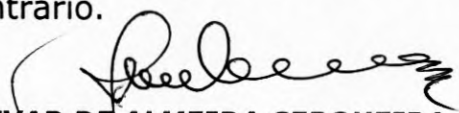
- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

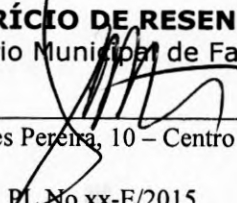
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE ANDRADE
Procurador Geral do Município


JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

10/11/15

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

03/12/15

Presidente

Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

10 / 12 / 15

Presidente

Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

10 / 12 / 15

Presidente

A provado em 1^a Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 16 de dez de 2015

Presidente

Secretário

f provado em 2^a Discussão e Votação
com 11 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 17 de dez de 2015

Presidente

Secretário

TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município de CONSELHEIRO LAFAIETE foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS - EDITAL 2015, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para pleito de financiamento conforme quadro abaixo.

LINHA	VALOR
BDMG URBANIZA	1.700.000
BDMG MAQ	300.000

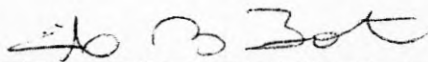
O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa do financiamento ao BDMG de acordo com o modelo anexo.

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Aprovação da operação de crédito pela STN.
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Aprovação do projeto pelo BDMG, em caso de financiamento de obras.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2015.



GERÊNCIA DE SETOR PÚBLICO
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.





GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

BDMG

URBANIZA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-10-Nov-2015-17:16-017566-1/2

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete

PROCOLO GERAL 0000288
Data: 10/11/2015 Horário: 17:21
Legislativo -

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL No xx-E/2015



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



SUMÁRIO

Conteúdo:

MENSAGEM.....	3
PROJETO DE LEI.....	5
ANEXO.....	8



MENSAGEM

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2015.

Mensagem nº __, de 2015.

À

Sua Excelência o Senhor Vereador
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

Foram liberados pelo governo estadual R\$ 250 milhões para viabilizar investimentos em infraestrutura, saneamento, construção de prédios públicos e aquisição de máquinas. Os recursos serão disponibilizados municípios mineiros por intermédio do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

O Município de Conselheiro Lafaiete habilitou-se em duas linhas de financiamento: BDMG MAQ (para aquisição de máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassis de caminhão, carrocerias e tratores) e BDMG URBANIZA (investimentos em mobilidade e drenagem urbana).

Como sabido, o Município de Conselheiro Lafaiete integra o chamado "G100", grupo formado por pouco mais de 100 (cem) municípios brasileiros com população acima de 80 (oitenta) mil habitantes com os mais baixos níveis de receita pública *per capita* do país e alta vulnerabilidade socioeconômica de seus habitantes, em face da crescente demanda por serviços públicos de seus cidadãos, ou seja, somos um Município de médio porte com pouca receita e muitos desafios.

Neste sentido, para atendimento a demandas de infraestrutura urbana, através da linha de financiamento "BDMG URBANIZA", o Município pretende adquirir insumos para pavimentação asfáltica, a saber:

AQUISIÇÃO DE INSUMOS

Sabemos que o nosso município, assim como outros municípios estão passando por dificuldades financeiras pelo não repasse de verbas federais e estaduais obrigatórias para a gerência da máquina administrativa na gestão principalmente de obras de infraestrutura.



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



Entretanto, intempéries e o desgaste natural das vias públicas pavimentadas com asfalto CBUQ causado pelo fluxo constante de veículos fazem com que buracos surjam nestes pavimentos. Tal problema deve ser imediatamente remediado para que estes buracos não se expandam, uma vez que o trânsito de veículos não é paralisado em vias públicas somente pelo fato de haverem danos naturais no pavimento, decorrentes de utilização.

Tal recurso virá para a aquisição de insumos básicos necessários para a fabricação e usinagem de asfalto bem como para sua aplicação nas vias públicas em que forem detectados esses problemas, evitando-se com isso acidentes com veículos e pedestres, desgastes de veículos e expansão dos buracos já existentes, uma vez que há no município uma usina de asfalto capaz de produzir material para este tipo de serviço.

Cabe aqui frisar que a aquisição de insumos como pó de pedra, brita 0 e brita 1, óleo diesel para funcionamento da usina, cimento asfáltico de petróleo (CAP), emulsão asfáltica (RR1C) e asfalto diluído (CM30) são matérias primas para a fabricação de asfalto que neste caso serão adquiridos para utilização nas operações de reconstituição de pavimento asfáltico de vias públicas na operação tapa buracos.

Em razão do que se explanou, buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, nobres Edis, é com este espírito que se apresenta o presente projeto para análise e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por fim, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


IVAR CERQUEIRA DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 586/2015

Em 20 de novembro de 2015

Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ (DOCUMENTOS REFERENTES PROJETOS DE LEI Nº 084-E-2015 E 085-E-2015)

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente vimos solicitar a V.Exa. que providencie a complementação dos documentos referentes aos Projetos de Lei nºs 084-E-2015 e 085-E-2015, que pleiteiam autorizam para celebração de operação de crédito junto ao BDMG, especificamente os relativos a prazo de pagamento dos empréstimos pretendidos, juros a serem pagos e Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/GCT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

08560/2015

08560/2015

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ: 19.380.791/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Comp

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf:MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: OFICIOS DIVERSOS

Sub-Assunto.: OFICIOS DIVERSOS

Observação: OFINIO N°586/2015 - SOLICITAÇÃO/FAZ (DOCUMENTOS REFERENTES PROJETOS DE LEI N° 084-E-2015 E 085-2015)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2698.

Em 20/11/2015

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: LORENA CRISTINA BERREDO NAZARIO

Assinatura: _____

EDITAL DE HABILITAÇÃO 2015
LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o processo de habilitação do exercício de 2015 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

I- Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2015, quais sejam BDMG Urbaniza, BDMG Cidades, BDMG Maq e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 200 milhões, sendo R\$ 150 milhões para utilização ao longo de 2016 e R\$ 50 milhões em 2017.

Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 200 milhões serão atendidos, prioritariamente:

- municípios pertencentes às regiões Vale do Jequitinhonha e Mucuri.
- municípios com menor IDH-M.

II- O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2015 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Municípios mineiros.
- Empresas públicas municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Legislação Federal.

O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo. Na primeira opção o valor total contratado será liberado ao longo do ano de 2016. Na segunda opção o valor total contratado será, obrigatoriamente, liberado ao longo dos anos de 2016 e 2017.

Limite de Financiamento por município:

Faixa Populacional (nº de habitantes)	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2 (Desembolsos distribuídos nos anos de 2016 e 2017)
Até 10.000	R\$ 550.000,00	R\$ 800.000,00
10.001-50.000	R\$ 800.000,00	R\$ 1.000.000,00
50.001-100.000	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.500.000,00
Acima 100.000	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.500.000,00

(*) O BDMG utilizará os dados do CENSO IBGE 2010 para apuração do número de habitantes.

OPÇÃO 1:

O município que apresentar proposta de financiamento de acordo com os limites da OPÇÃO 1, poderá ter o desembolso estendido para 2017 caso o valor máximo disponível não seja integralmente utilizado em 2016.

OPÇÃO 2:

Caso o município apresente proposta de financiamento de acordo com a OPÇÃO 2, as seguintes regras deverão ser observadas:

- o repasse, pelo BDMG, do valor total contratado observará os limites descritos no quadro abaixo.
- o valor máximo disponível para utilização em 2016 não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao estabelecido.

Caso o valor máximo disponível para 2016 não seja desembolsado integralmente no ano, a diferença poderá ser utilizada em 2017, respeitado o limite total de financiamento.

O cronograma de execução e desembolso das obras financiadas com recursos da Linha de Financiamento deverá estar de acordo com os limites de recursos disponíveis para cada um dos exercícios.

OPÇÃO 2 - Limites de desembolso por ano:

Faixa Populacional (nº de habitantes)	2016	2017	Limite Financiamento Total =(A+B)
	Desembolso máximo permitido no ano (A)	(B)	
Até 10.000	R\$ 550.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 800.000,00
10.001-50.000	R\$ 800.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00
50.001-100.000	R\$ 1.200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00
Acima 100.000	R\$ 2.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 2.500.000,00

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

Etapas	Data-limite	
	Início	Fim
1 Inscrição de carta-consulta	21/08/2015	30/09/2015
2 Habilitação pelo BDMG das propostas		15/10/2015
3 Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento		30/12/2015
4 Aprovação da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional		01/03/2016
5 Contratação do financiamento		31/03/2016
6 Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato		15/06/2016



Observações Importantes:

ETAPA 1

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG no período de 21/08/2015 a 30/09/2015. Para acessar, consulte: www.bdmg.mg.gov.br.
- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, por e-mail e por meio de correspondência, um comunicado de habilitação do pedido de financiamento do município.
- b) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do pedido de financiamento na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- c) São condições para a habilitação das propostas:
 - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
 - Enquadramento do objeto a ser financiado.
 - Adimplência cadastral e financeira com o BDMG.
 - Inexistência de pendências em projetos anteriores financiados pelo BDMG.

ETAPA 3

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a

contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.

- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipios@bdmg.mg.gov.br.
- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável à contratação do financiamento estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos>.
- d) O BDMG assessorará o município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade.

ETAPA 5

- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
 - Aprovação da operação de crédito pela STN.

- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
 - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
 - Aprovação do projeto pelo BDMG.
 - Regularidade cadastral do município.
- b) A documentação mínima necessária para análise dos projetos está discriminada na Cartilha de Projetos do BDMG que será oportunamente disponibilizada.
- c) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- d) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
- contagem dos prazos de carência e amortização.
 - cumprimento das exigências da STN para contratação.
 - verificação da regularidade cadastral.
 - capacidade de endividamento do município.

ETAPA 6

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.
- b) A lista de documentos necessários para o pagamento das medições será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
- Autorização formal do BDMG para início de obra.
 - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município.
 - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados.

- Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais.
- Regularidade do Município perante a Receita Federal.
- Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.
- Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado.
- O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS:

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto.
- b) Efetivação do contrato de financiamento.
- c) Conclusão do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG.
- e) Autorização formal do BDMG.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

1. ITENS FINANCIÁVEIS

I. Mobilidade urbana:

a) implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, ciclovias, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

b) pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta.

II. Drenagem urbana:

a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).

➤ Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- I- Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).
- II- Recomposição asfáltica que caracterize manutenção de vias.
- III- Aquisição de material para execução direta da obra.
- IV- Execução direta integral ou parcial da obra.
- V- Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 72 meses, incluídos até 12 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.



IV- Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 0,5% do valor financiado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2015

Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 1213/PGMCL/2015

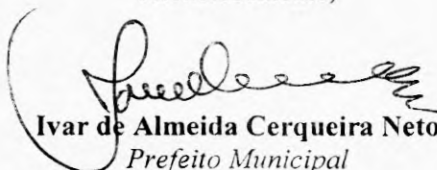
Ref.: Solicita urgência na tramitação dos PLC's nº E/2015– *que dispõe sobre a autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete contratar com o BDMG, com outorga de garantia, para a aquisição de máquinas e equipamentos e obras de infraestrutura urbana.*

Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, *vem* à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência os Projetos de Lei Complementar nºs 84 e 85-E/2015 que *dispõe sobre a autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete contratar com o BDMG, com outorga de garantia, para a aquisição de máquinas e equipamentos e obras de infraestrutura urbana*, cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral


Jose Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador Municipal
OAB/MG 102 208



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 085-E-2015

O Projeto de Lei nº 085-E-2015 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

“Art. – As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – Prazo: até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;

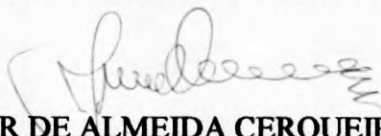
I – Atualização monetária: variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);


III – Juros: 6% (seis por cento) ao ano e, para municípios com IDH menor que (0,688), os juros serão de 5% (cinco por cento) ao ano;

IV – Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;

V – Tarifa de análise de crédito: 0,5% (meio por cento) do valor financiado”.

Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2015.


IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Prefeito Municipal -


Jemmy Patricia de Resende Junior
Secretaria Municipal de Fazendas



Prefeitura Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Fazenda



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONCEITOS:

I – Impacto Orçamentário-Financeiro: constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

II – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado: despesa corrente definida em lei ou ato administrativo normativo que determine a realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento municipal para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

III – Dotação Orçamentária: corresponde ao limite de crédito consignado na Lei Orçamentária ou crédito adicional, para atender às despesas fixadas para o respectivo exercício financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO :

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Neste sentido, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, deve estar suportada pela apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

I - Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

II - Adequação com os Instrumentos de Planejamento

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e posteriormente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), enfatizaram a importância de se respeitar o ciclo orçamentário: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

As despesas criadas ou aumentadas devem estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO

Lei Orçamentária Anual – LOA

O orçamento é uma peça de planejamento do gasto público, que ajuda a evitar gastos não desejados, prioridades diferentes das definidas e despesas maiores que os recursos previstos.



Prefeitura Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Fazenda



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

I - Descrição da Despesa

Celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante R\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

II - Quantidades, Especificações e Valores da Despesa

As operações de crédito acima descritas subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – Prazo: Até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;

II – Atualização Monetária: Variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III – Juros: 6% (seis por cento) ao ano e, para municípios com IDH menor que (0,688), os juros serão de 5% (cinco por cento) ao ano;

IV – Forma de Pagamento: Os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;

V – Tarifa de análise de crédito: 0,5% (meio por cento) do valor financiado.

Neste contexto, considerando a forma de pagamento supra mencionada, segue abaixo, quadro demonstrativo da programação de pagamento do montante a ser despendido no exercício de 2016, bem como nos dois exercícios subsequentes, a saber:

Meses	Valor R\$					
	2016		2017		2018	
	Principal	Juros	Principal	Juros	Principal	Juros
Janeiro	-0-	-0-	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Fevereiro	-0-	-0-	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Março	-0-	-0-	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Abril	-0-	-0-	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Maiο	-0-	-0-	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Junho	-0-	-0-	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Julho	-0-	R\$ 24.079	R\$ 28.333	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Agosto	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Setembro	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Outubro	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Novembro	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Dezembro	-0-	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579	R\$ 28.333	R\$ 15.579
Totais	-0-	R\$ 101.974	R\$ 169.998	R\$ 186.948	R\$ 339.996	R\$ 186.948

Observações:

I – A Taxa SELIC foi considerada à razão de 14,25% a.a. para todo o período considerado;

II – Na parcela de juros do mês de julho/2016 inclui a TAC de 0,5% do valor financiado.

III – Fontes de Recursos

As fontes de recursos para provimento da programação de pagamentos retro demonstrada serão provenientes de:



P r e f e i t u r a C o n s e l h e i r o L a f a i e t e

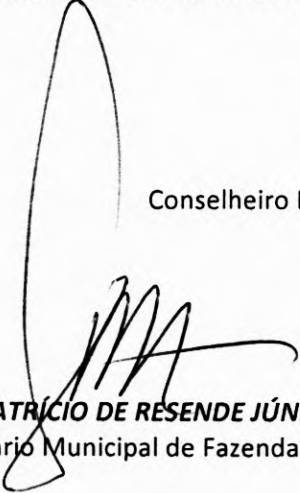
Secretaria Municipal de **Fazenda**



i – **Operações de Crédito:** recursos financeiros provenientes de operações de crédito contratada junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

É o relatório.

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2015.


JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 117/2015

Projeto de Lei nº 085-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

A proposta de Lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07 a 08, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06 e de 09 a 19, bem como de pedido de tramitação em regime de urgência às fls. 20; proposta de Emenda às fls. 21 e Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 22 a 24.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a celebração de operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinados à aquisição de insumos para a realização de obras de asfaltamento.

Às fls. 21 consta Emenda apresentada pelo Prefeito Municipal especificando os juros do mencionado financiamento, bem como o prazo para sua quitação.

A obtenção de empréstimo pelo Município é espécie de operação de crédito, submetendo-se às disposições constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

1



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

As operações de crédito estão disciplinadas na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, de modo a regulamentar o artigo 52, inciso VII, da Constituição da República, que confere competência privativa para o Senador Federal dispor sobre limites globais e condições necessárias à realização de operações de crédito externo e interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim ensina Hely Lopes Meirelles¹:

“Os empréstimos internos e externos são operações financeiras de que se podem valer os Municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente. Tais empréstimos, embora sejam rendas locais, desde que recebidos pela Municipalidade passam a compor sua receita corrente ou, o que é mais comum, de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei 4.320/64.

Os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua prévia autorização, e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal (CRFB, art. 51, V e VII).”

O trâmite legal a viabilizar a concessão de empréstimo ao Município está previsto no artigo 21 da Resolução retro citada. Sendo necessário o pedido de autorização ao Ministério da Fazenda acompanhado de: proposta da instituição financeira; pedido do Chefe do Executivo e pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Resolução; autorização legislativa para a realização da operação; comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação.

A matéria também foi tratada na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 32 e seguintes, onde estão consignadas a necessidade do pedido de autorização ao Ministério da Fazenda e da autorização legislativa.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros Editores, 14ª ed., 2006, p. 259.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



A Lei de Responsabilidade Fiscal, no mesmo sentido da Resolução do Senado Federal, determina que cabe ao Município formalizar o seu pleito junto ao Ministério da Fazenda, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: a) existência de autorização legal; b) previsão orçamentária; c) atendimento aos limites e condições fixados pelo Senado Federal; d) atendimento à regra do artigo 167, inciso III, da Constituição da República, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo se autorizadas por créditos suplementares ou específicos, aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta.

Registre-se, ainda, a necessidade de que o Executivo anexe ao Projeto de Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a assumir, no exercício em que terão início as amortizações e nos dois subsequentes, juntamente com a declaração de que a despesa prevista é adequada com o orçamento e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, tudo em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, estando acostado ao Projeto em análise Certidão do Impacto Orçamentário-Financeiro, informando a ausência de repercussão financeira da operação de crédito que se pretende contratar no exercício financeiro de 2015, não há óbices para a tramitação do anexo Projeto de Lei.

3

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



TURNOS DE VOTAÇÃO

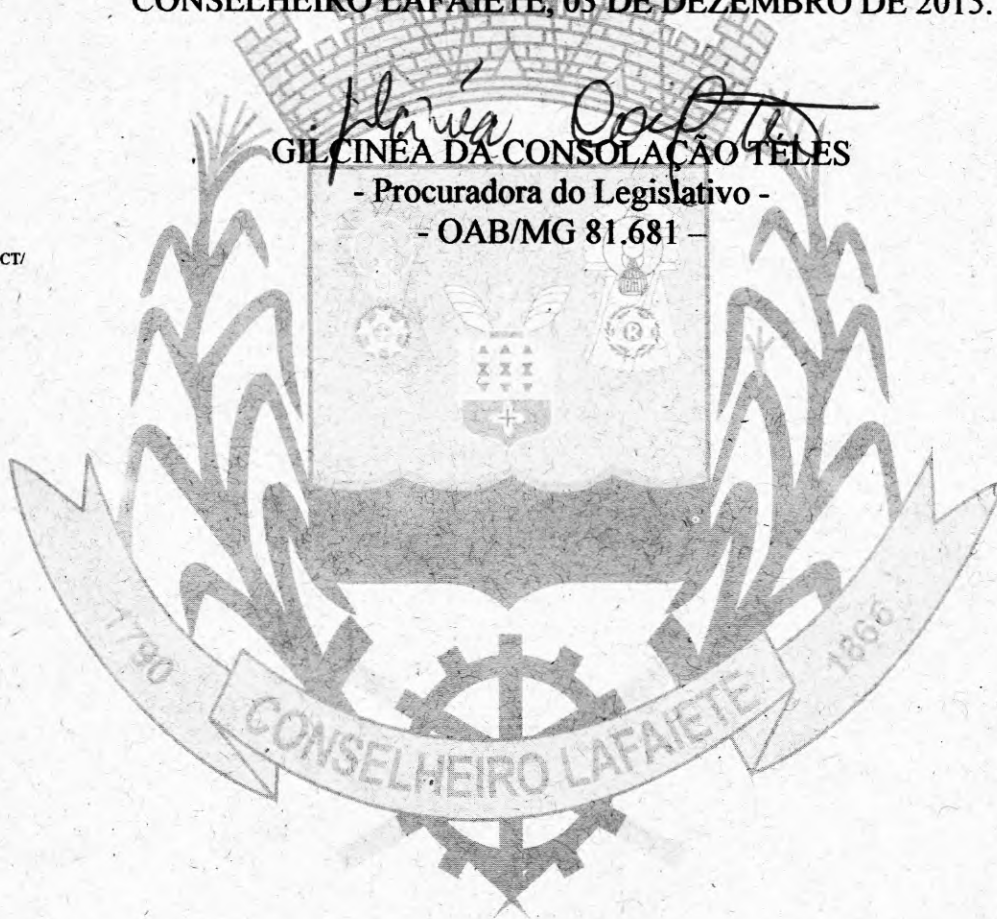
O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação
(art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

pleneia
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº085-E-2015

EXPEDIENTE
10/12/15

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 085-E-2015, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei ora em análise, tem por objetivo conceder autorização ao Executivo Municipal para a celebração de operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o limite de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinados à aquisição de insumos para a realização de obras de asfaltamento.

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência art. 13, I, e quanto a iniciativa, que é privativa art. 60, IV, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta comissão, concluímos que o projeto na forma apresentada não padece de ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo óbices para a tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



09-Dez-2015-10:35-017334-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2015.



Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
OF. Nº 1214/PGMCL_2015

Ref.: **Convoca Sessão Extraordinária _ PLC's nº __E/2015_ que dispõe sobre a autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete contratar com o BDMG, com outorga de garantia, para a aquisição de máquinas e equipamentos e obras de infraestrutura urbana.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

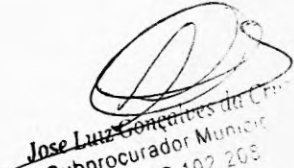
O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos e nos artigos 28, §3º, I e §4º, 89, 90, XXI, todos da LOM e 171 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, neste ato representado pelo Prefeito *Ivar de Almeida Cerqueira Neto*, vem à presença de V. Exa., **solicitar a convocação de sessão extraordinária** para discussão e votação dos Projetos de Lei Complementar nºs 84 e 85 E/2015 **que dispõe sobre a autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete contratar com o BDMG, com outorga de garantia, para a aquisição de máquinas e equipamentos e obras de infraestrutura urbana**, considerando tratar de matéria relevante e urgente para o desenvolvimento do município.

Assim, fundado nos princípios da transparência, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal


Jose Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador Municipal
OAB/MG 102 203



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 615/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que "*Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/OCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 616/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAFORTE

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 617/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que "*Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

CARLOS MAGNO RODRIGUES

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/OCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 618/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)


Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que ***"Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências"***.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"***.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"***.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

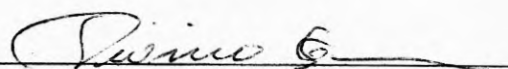
Exmo. Sr.

DIVINO PEREIRA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 619/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

GILDO DUTRA PINTO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 620/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que "*Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 621/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que "*Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10/12/15

Ciente em: 10 de dezembro de 2015

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 622/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que "*Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

RGCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015

João Paulo Fernandes Resende
Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 623/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que "*Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015

AS 19:40



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 624/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que "*Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.
SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 625/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que ***"Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências"***.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"***.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"***.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 626/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que "**Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências**".
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências**".
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que "**Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências**".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 627/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 628/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que **“Insitui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”**.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que **“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”**.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que **“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”**.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

BENITO NICOLAU LAPORTE

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 12 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 629/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

CARLOS MAGNO RODRIGUES

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 630/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

DIVINO PEREIRA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 30 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 631/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

GILDO DUTRA PINTO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10/12/15

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 632/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Insstitui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 633/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Insitui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/OCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÓPIA

OFÍCIO Nº 634/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

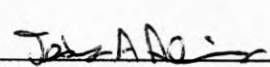
Exmo. Sr.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

13CT1

Ciente em: 10 de dezembro de 2015


Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 635/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que "*Instítui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que "*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*".

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 636/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/OCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015

Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA



OFÍCIO Nº 638/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *"Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências"*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

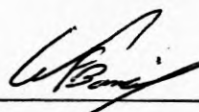
Exmo. Sr.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Vereador à Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/OCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



Vereador



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 085 –
E/2015**

EXPEDIENTE
15/12/15

Presidente

RELATÓRIO

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete



PROTOCOLO GERAL 0000328

Data: 15/12/2015 Horário: 17:55

Legislativo -

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 085-E/2015 “*autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar como o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*”.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, fls. 25/28, a qual opinou pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

A Comissão de Legislação e Justiça, fl. 29, também pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição, por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89 do Regimento Interno desta Casa, foi dirigida à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como escopo conceder autorização ao Executivo Municipal para celebração de operações de crédito junto ao BDMG até o limite de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para a aquisição de insumos para a realização de obras de asfaltamento.

Em sendo assim, a matéria da proposição analisada é de grande interesse público, uma vez que possibilitará investimento em obras de infraestrutura urbana.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO


VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085-E-2015

EXPEDIENTE
16 / 12 / 15

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº: 085-E-2015, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, com fundamento no art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 25/28, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, e pela análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 29, que se pronunciou no sentido de reiterar a legalidade e constitucionalidade da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre consignar que da justificativa do Proponente às f. 07, extrai-se que a aludida proposição legislativa objetiva a contratação de operação de crédito com o intuito de aquisição de insumos para pavimentação asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete, através da linha de financiamento “BDMG URBANIZA” .

Ao analisar a referida proposição, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

Em vista disto e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, *prima facie*, no supracitado Projeto de Lei Complementar aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei

¹ Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085-E-2015

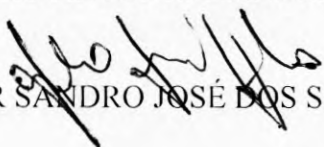
Complementar com a devida observância da emenda abaixo apresentada e que o mesmo seja apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 085-E-2015



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 085-E-2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 085-E-2015, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 085-E-2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A
CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO
COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – Prazo: até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;

I – Atualização monetária: variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III – Juros: 6% (seis por cento) ao ano e, para municípios com IDH menor que (0,688), os juros serão de 5% (cinco por cento) ao ano;

IV – Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;

V – Tarifa de análise de crédito: 0,5% (meio por cento) do valor financiado.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 085-E-2015



Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 085-E-2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – Prazo: até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;

I – Atualização monetária: variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III – Juros: 6% (seis por cento) ao ano e, para municípios com IDH menor que (0,688), os juros serão de 5% (cinco por cento) ao ano;

IV – Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;

V – Tarifa de análise de crédito: 0,5% (meio por cento) do valor financiado.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 4º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.776, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- I – Prazo: até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência;
- I – Atualização monetária: variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- III – Juros: 6% (seis por cento) ao ano e, para municípios com IDH menor que (0,688), os juros serão de 5% (cinco por cento) ao ano;
- IV – Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;
- V – Tarifa de análise de crédito: 0,5% (meio por cento) do valor financiado.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

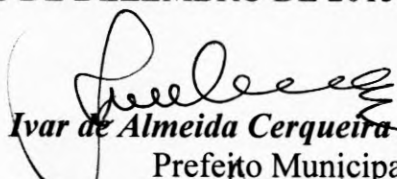
Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

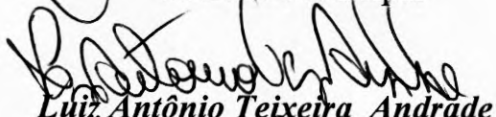
Art. 7º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral